



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 008/2020
Decisão : 438/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200130525/2020
Interessado : Edvaldo José de Santana

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do profissional, Eng. Civil Edvaldo José de Santana, para o desempenho das atividades relacionadas a rios e canais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 008/2020, realizada por videoconferência, no dia 20 de maio de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Eng. Civil Edvaldo José de Santana, protocolada neste Regional sob o nº 200130525/2020, o qual requer a revisão das suas atribuições para o desempenho das atividades relacionadas a rios e canais, sob relatoria da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva; considerando que o profissional é formado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau –UNINASSAU, em Engenharia Civil, conforme documentação apresentada e tem suas atribuições regidas pelo art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, em consórcio com as atividades inerentes ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, com vistas ao desempenho das competências listadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, excetuando-se àquelas relativas a rios, canais, barragens, dique e aeroportos; considerando que o curso em tela, quando cadastrado no CREA-PE, teve exceções na análise feita pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e pela Câmara Especial de Engenharia Civil - CEEC, em relação às atividades alvo deste pleito; considerando que o pleiteante cursou a disciplina de ‘Portos e Hidrovias’ e acostou ao processo a respectiva ementa; considerando que a ementa de tal disciplina traz nos seus conteúdos uma abordagem de conhecimentos nas áreas de portos, rios, canais e diques, o entendimento é que, no caso desse profissional, exclusivamente, as atividades, de projeto a execução, lhes devem ser atribuídas; considerando que, dessa forma, devem ser retiradas das atribuições do profissional as restrições à execução das atividades inerente a rios e canais, assim como portos e diques; e, considerando o parecer da relatora que, diante do acima exposto, concluiu pelo deferimento do pleito, **DECIDIU por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC